

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 2003

Altera a legislação tributária para isentar as centrais de compras que menciona das Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – e para o PIS/PASEP.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O projeto de lei em análise inclui, no âmbito da legislação tributária, dispositivos que concedem isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – e para o PIS/PASEP às Associações Centrais de Compras.

O argumento pela rejeição, utilizado no voto original, se apoiava no fato de que as questões decorrentes das grandes distorções econômicas impostas pelo complexo sistema tributário brasileiro só podem ser resolvidas mediante a aprovação de uma profunda reforma que altere definitivamente a estrutura tributária. Neste sentido, a interpretação de que a remoção de parte desta distorção geral para atender às necessidades de situações particulares pode gerar uma distorção ainda maior corroborou a opção pela rejeição do projeto.

Sob uma avaliação mais criteriosa, contudo, optamos por rever nosso parecer. De fato, a questão específica da COFINS e do PIS/PASEP ganhou nova dimensão a partir das recentes modificações legislativas introduzidas, que, claramente, aumentam sobremaneira o ônus tributário destas contribuições.

Neste sentido, passa a fazer sentido que os movimentos na direção da obtenção de maior eficiência no processo de compras de mercadorias por empresas associadas em uma central de aquisição coletiva possam se beneficiar, agora com mais razão, de um tratamento tributário específico, que não inviabilize a apropriação dos ganhos de produtividade e de escala pelas empresas associadas, em benefício de seu próprio desempenho econômico.

Por esta razão, retificamos nosso voto anterior, e **votamos** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 71, de 2003.

Sala da Comissão, em de março de 2004.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora